

## **Memorando Circular**

Guarulhos, 20 de fevereiro de 2026.

### **Memorando Circular nº 02/2026 – DSE - SEP03**

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

#### **Assunto: Orientações Programas Leite em Casa**

O Programa Leite em Casa é uma política pública de natureza educacional e social, instituída pelo Decreto nº 31.300/2013, que prevê a distribuição mensal gratuita de leite em pó às crianças da Rede Municipal de Ensino. O Programa integra o conjunto de ações voltadas à permanência escolar, ao fortalecimento do vínculo entre família e escola e à proteção integral da criança. Sua finalidade está alinhada à garantia de programas suplementares de alimentação e de promover condições que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem.

Nesse contexto, a exigência de frequência escolar não deve ser interpretada como medida punitiva, mas como estratégia de garantia de direitos. A permanência da criança na escola é um direito fundamental e constitui responsabilidade compartilhada entre poder público e família. A vinculação do benefício à frequência tem como objetivo acompanhar a presença do educando, identificar possíveis situações de vulnerabilidade e acionar, quando necessário, mecanismos de busca ativa e apoio à família. Uma leitura punitiva desvirtua o sentido da política; a leitura adequada compreende a frequência como elemento de proteção e cuidado.

A análise das faltas requer responsabilidade técnica por parte da equipe gestora. Embora o Decreto estabeleça critérios objetivos relacionados à frequência, é imprescindível considerar que nem toda ausência decorre de situação que demande atendimento médico. Existem contextos sociais, familiares e culturais que justificam faltas sem a necessidade de atestado. Nesses casos, cabe à direção escolar avaliar a justificativa apresentada, registrar adequadamente no sistema e tomar decisões fundamentadas, sempre à luz do princípio da proteção integral da criança.

O sistema GIER constitui instrumento de gestão e organização das informações relativas à adesão e à frequência dos estudantes. O correto preenchimento dos dados, a inserção das justificativas e a validação das informações são responsabilidades da unidade escolar e garantem transparência, fidedignidade e adequada gestão dos recursos públicos. O sistema não deve ser compreendido como mecanismo automático de exclusão, mas como ferramenta de acompanhamento responsável.

Em especial nas situações que envolvem crianças em condição de vulnerabilidade social, a escola deve intensificar o acompanhamento da frequência e priorizar o diálogo com as famílias, evitando decisões automáticas ou descontextualizadas. O benefício pode representar apoio importante às condições de vida da criança, mas seu propósito maior é fortalecer o vínculo escolar e assegurar a presença regular do educando no ambiente educativo.

Assim, reafirma-se que o Programa Leite em Casa é instrumento de promoção da permanência escolar e de garantia de direitos. A atuação das equipes gestoras deve estar orientada por critérios técnicos, sensibilidade social e compromisso com a proteção integral da criança, assegurando que o acompanhamento da frequência, realizado por meio do GIER,

cumpra sua função educativa, organizacional e protetiva.



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Subsecretário(a) de Educação**, em 20/02/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3922410** e o código CRC **93B1ADA0**.

1118.2026/0006255-8

3922410v2